

B



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22- Procedimento Sumário (Procedimento de Conhecimento)

0193143-83.2012.8.17.0001



Processo de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXII

Nº do Processo
0193143-83.2012.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU

Auto de Acidente
Apenso

Data Autuação
11/12/2012 12:56

Data: 12/12/2012 10:26
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Vigésima Quinta Vara Cível da Capital

PARTES

Autor : CASSIO JOSE DE SOUZA
Adv : Bruno Leonardo Novaes Lima
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogados
conferidos
até a
Fl. 65

131978



02
[Signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PE

CASSIO JOSÉ DE SOUZA

Brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob o nº. 973.259.964-20 e portador da cédula de identidade n. 4.955.288 SSP/PE, com endereço à Rua da Aurora, nº 36-A, Bairro de São Francisco, Cabo de Santo Agostinho - PE, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
VITIMA GRINÁZIO**

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSUMIDORES DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0002-94, situada à Rua Sport Club do Recife, 280 - 5º. Andar - sala 507 - Palissandú - Recife - PE. CEP. 50070-450.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 29 de outubro de 2010, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)- no caso de invalidez permanente**;

Br
[Signature]

2

0193143-83

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parágs. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ

21/8/2000, e REsp 257.556-SP, DJ 16/10/2000. REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- c) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 05 de dezembro de 2012.

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
Advogado – OAB/PE 22.090



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE:

CASSIO JOSE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 955.288 SSP/PE e inscrito no CPF de nº 973.259.964-20, residente e domiciliado no QUADRA DA AURORA Nº 36-A, BAIRRO SÃO FRANCISCO-CABO/PE.

OUTORGADAS:

YANNE FREITAS PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 27.695, **BRUNO LEONARDO OVAES LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.090, **EVANDRO JOSE DE MELO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE nº 25.613, **EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE nº 28.570, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº 25.324, **PAULO GUSTAVO MORAES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE nº 29.954, **RAFAELA LUIZA CAMPELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 26.988, **RENATHA ATHARINA CAVALCANTI E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 22.362, **ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 26.467, **VIVIANE VANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789, **ACKELINE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 6.803.482 SDS/PE e CPF: 047.690.994-52 e **AQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 7.426.406 – SDS/PE e CPF nº 060.018.654-77, com endereço profissional à Rua Pedro Álvares Cabral, 32, sala 12, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP: 53.140-290 – Telefone: (81) 3431 8823 / 3491 0360 / 99821579 / 88159743 / 91115529.

PODERES:

Esta cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transgír, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Olinda/PE, 17 de Outubro de 2012.

Cassio Jose de Souza

CASSIO JOSE DE SOUZA.

Rua Pedro Álvares Cabral, 32 – Sala 12 - Jardim Atlântico - Olinda/PE, CEP 53140-290.

Fones/Fax: (81) 3491.0360 / 3431.8823 - (81) 9223 1472

E-mail: mrassessoriamarcus@hotmail.com – CNPJ: 08.258.098/0001-93

DECLARAÇÃO DE POBREZA

CASSIO JOSE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 4.955.288 SSP/PE e inscrito no CPF de nº 973.259.964-20, residente e domiciliado na RUA DA AURORA Nº 36-A, BAIRRO SÃO FRANCISCO-CABO/PE.. nesta cidade, AFIRMA, de acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família.

Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Olinda, 17 de Outubro de 2012.

Cassio Jose de Souza

CASSIO JOSE DE SOUZA.

DECLARAÇÃO

CASSIO JOSE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 4.955.288 SSP/PE e inscrito no CPF de nº 973.259.964-20, residente e domiciliado no RUA DA AURORA Nº 36-A, BAIRRO SÃO FRANCISCO-CABO/PE. Declara perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Olinda/PE, 17 de Outubro de 2012.

Cassio Jose de Souza

CASSIO JOSE DE SOUZA.

8
10/11

PROJETO PLASTIFICAR
406934139

VALIDA EM TODAS
O SECRETARIAS NACIONAIS
406934139

SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE

CARSTO JOSÉ DE SOUZA

QUE EMPREGAR (S) EMPREGAR (S)
4365308 RPP VE

CPF
913.257.964-20

DATA NASCIMENTO
02/01/1980

PLACIO
DIRETOR EDIVALDO DE SOUZA

MARIA JOSE DE LIMA

BOZEA

PROFISSIONAL
NOC AS

VALIDADE
20/03/2014

FINALIDADE
27/02/1998

INSCRIÇÃO
00386491116

OBSERVAÇÃO
Ex-70e Ativ Remunerada

Assinatura do Portador
15/03/2011

LOCAL
CABO - VE

ASSINATURA DO CARIÓTIPO
62682766208
7833075533

SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE

[Voltar](#)**Processo**

Megadata: 2012/460892
Processo: 419929
Natureza: INVALIDEZ
Data sinistro: 29/10/2011
Nome: CASSIO JOSE DE SOUZA
Situação: Processo liberado o pagamento

Beneficiários

Nome
CASSIO JOSE DE SOUZA

Históricos

Data/Hora	Situação	Observações
13/9/2012	Pré-Cadastro não analisado	
13/9/2012	Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)	
13/9/2012	Pré-Cadastro com restrições	FAVOR ENVIAR COMPROVANTE BANCARIO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
13/9/2012	Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)	
13/9/2012	Proc. enviado p/ digitalização e análise da Seg. Lider	
11/10/2012	Processo liberado o pagamento	Data crédito: 16/10/2012 - R\$ 2362.50

Restrições[Mais Informações](#)[Virtual Informática para Seguros](#)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 040A - CIRCUNSCRICAO - CABO DE SANTO
AGOSTINHO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 12E0130007269

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/08/2012 às 11:47

ENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Deloso (Consumado) que ocorreu no
/10/2011 às 14:30

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE GUAPE (BARRO), 81 - Bairro: CENTRO - Município: CABO DE
SANTO AGOSTINHO - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA - Polígrafo: NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ADRIANA PAGANOTTI KULICZ E CIA (OUTRO)
CASSIO JOSÉ DE SOUZA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): CASSIO JOSÉ DE SOUZA

ificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - CASSIO JOSÉ DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino
MARIA JOSÉ DE LIMA SOUZA; Pai: JOSÉ EDIVALDO DE SOUZA Data de Nascimento: 21/11/1988; Nacionalidade: NÃO
INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO
CPF: 498123456789-0 (RG), 97823456789 (CPF) Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO;
Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO
Endereço Residencial: RUA DA AURORA (), 35, A, 8800-000, SAO FRANCISCO, CABO DE SANTO AGOSTINHO,
PERNAMBUCO, BRASIL
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

AUTOR \ AGENTE) - DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Idade: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO
INFORMADO / NÃO INFORMADO
Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO
INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO
Endereço Residencial: NÃO INFORMADO
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO
Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

OUTRO) - ADRIANA PAGANOTTI KULICZ E CIA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Idade: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO
INFORMADO / NÃO INFORMADO
Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NÃO

O: Telefone Celular: **NÃO INFORMADO**
 eMensagem: **NÃO INFORMADO**
 eMensagem: **NÃO INFORMADO**
 eMensagem: **NÃO INFORMADO**

ção do(s) objeto(s) envolvido(s)

1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ADRIANA PAGANOTTI KULICZ E CIA**, que estava em
 (a) Sr(a): **CASSIO JOSÉ DE SOUZA**

Marca/Modelo: **CAMIONETA 11 / NÃO INFORMADO** - Objeto apreendido: **Não** - Número do SNR: **NÃO INFORMADO**
INFORMADO - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)** Valor Único: **(MOEDA NÃO INFORMADA)**

1105282 (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO) Renavam: **312588410** Chassi: **JTEHH28V136034487**
 Ano Modelo: **2003 / 2003** Combustível: **GASOLINA**

2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDO

Marca/Modelo: **AUTOMOVEL / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO** - Objeto apreendido: **Não** - Número do SNR: **NÃO**
INFORMADO - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)** Valor Único: **(MOEDA NÃO INFORMADA)**

NÃO INFORMADO (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

mento / Observação

MA RELATA TRAFEGAVA EM UM VEÍCULO DE PLACA **CYO** DE PROPRIEDADE DE **ADRIANA PAGANOTTI** NAS
 CIDADES DA REFINARIA **SUAPE**, QUANDO REPENTINAMENTE O CONDUTOR DE UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO
 A NO MESMO, CAUSANDO UM ACIDENTE.

natura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

SIO JOSÉ DE SOUZA
MA)

registrado pelo policial: **TERESA CRISTINA COSTA DOS SANTOS** - Matrícula: **273077-4**

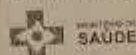
12/10/12

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VOCE PODE EVITAR A TRANSMISSÃO DA AIDS
PARA O SEU BEBÊ
Exija o teste anti-HIV no pré-natal. Ele é gratuito e é um grande amor.

HIV+
Mãe positiva
Bebê saudável.



RECEITUÁRIO

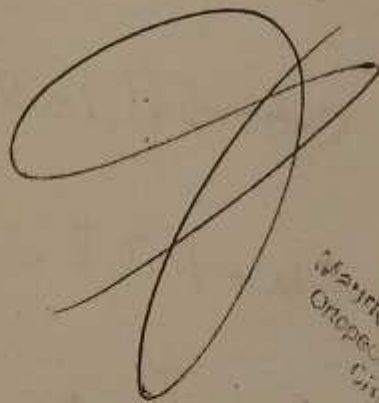
CÁSSIO JOSÉ DE SILVA

Palto (32 ANOS), vítima de
acidente de trânsito (CAMINHÃO),
ESMAGAMENTO EM M.I.D. Palto
C/ grave esmagamento em M.I.D.,
C/ dor + edema + dor de cabeça
em M.I.D. C/ lesão de ferimento +
fadiga em M.I.D. Palto C/ dor

Musculas Importantes em
Musculatura em MID. Pontos
C/ lesões Vasculares (LINFEDEMA)

Pontos C/ sequelas deprimidas
por Emagrecimento em MID.

(+70%)



Marcio C. Leal Vieira
Ortopedista Traumatologista
Cred. 7.236

até:

horário realização:

exame total = normal
cd. acta da cirurgia geral

horário realização:

horário realização:

horário realização:

horário realização:

horário realização:

horário realização:

Luciano T. de Sousa
Cirurgia Geral
CRM 13.374

Medicação	Apresentação	Quantidade	Via	Médico	Hora Adm.	Técnico
1) SRL	500 ml IV			AG		
2) Depixona	2g + AD IV			AG		
4) Tramal	100 mg + SFO 0,3%			AG		
	100 ml IV					
5) Colar cervical						
6) Monitorização com oximetria de pulso e PNI						
7) Parecer da Traumatologia						

Paciente avaliada pela Cirurgia Geral por trauma, realizou punção venosa com intocan N: 16 medicação prime prescrita, realizado monitorização com oximetria, parecer de Traumatologia segue em car. - Kene.

CID 10:

CID 10:

CID 10:

Alta hospitalar ☐ Alta a pedido ☐ Evasão ☐ Óbito ☐ Transferência ☐
Internamento ☐ UTI ☐ Apartamento ☐ Encaminhamento a outra especialidade ☐

Médico responsável pela conclusão do procedimento (assinatura e carimbo)

Luciano T. de Sousa
Cirurgia Geral
CRM 13.374

CA

ATENDIMENTO EMERGÊNCIA

FEMG.19

CASSIO JOSE DE SOUZA

31 anos - 25/10/2011

IMAGEM DO BILHETE 10-25

Matr. 771776127196851

0304916 -- REGISTRO

Leito: URGEM

☒ Cirurgia Geral ☐ Cardiologia ☐ Neurologia ☐ Pediatria
☐ Ginecologia/Obstetrícia

Outro Hospital ☐ Home Care ☐ Outros:

hospital, home care ou clínica de hemodiálise, seguir protocolo de medidas de proteção de contato da CCIM.

do atendimento

Acidente automobilístico há 1h. A perna D ficou
em ferimentos. Chega com APH, em pronha +
cervical, MID imobilizado, sem venoclise, refe-
muita dor em MID

Sim ☐ Não ☐ Asma/DPOC Sim ☐ Não ☐
Sim ☐ Não ☐ Angina/IAM Sim ☐ Não ☐
Sim ☐ Não ☐ Tabagismo Sim ☐ Não ☐
Sim ☐ Não ☐ Neoplasia Sim ☐ Não ☐
Sim ☐ Não ☐ Uso de QT Sim ☐ Não ☐
Sim ☐ Não ☐ Dist. coag. Sim ☐ Não ☐

Internamento últimos 60d

☐ Sim ☒ Não

Motivo:

Uso de ATBs nos últimos 60d

☐ Sim ☒ Não

Qual:

Cirurgias Prévias

☐ Sim ☒ Não

Qual:

Alergias

☐ Sim ☒ Não

Qual:

Temperatura °C Afebril

As vias aéreas permeáveis

Irrpm MV (+) AHTSIRA

PA 100/100 mmHg FC 96 bpm RCR 2T BNF S/S

Edema gloteo, flácido, pouca dor na palpatação
epigástrica, sem sinais de irritação
inconsciente, orientado. ECG = 15. Pupilas isocóricas e
reagentes

Des: não há deformidades nem escoriações

Trauma

CID 10:

CID 10:

CID 10:

Exames ☐ ECG ☐ LCR ☐ TC☐ RMN☒ Radiografia Col. cervical☒ USG

tórax
bacia
Tornozelo de
pe de E

Luciana I. de Sousa
Cirurgia Digestiva
CRM 123456

Médico responsável por atendimento (assinatura e carimbo)

Nome do Paciente: Sr. CASSIO JOSE DE SOUZA
Médico Solicitante: Dr. PAULO PANTOJA Data: 07/11/2011
Convênio: BRADESCO
Exame: USG COM DOPPLER VENOSO COLORIDO DO MID
SEXO: M IDADE: 31 ANOS

Visualizadas veias tronculares profundas, incluindo as veias musculares (gastrocnêmias e soleares) e troncos safenos dos MID

Veias Femorais Comum, Superficial, Profunda, tibial anterior, tibial posterior, soleares e fibular compressíveis com o transdutor e com fluxo espontâneo e fásico com a respiração.

Veia Poplitea e veias Gastrocnêmias incompressíveis com o transdutor, aumentadas de tamanho e sem fluxo em seu interior.

Sistema das Veias Safenas Magnas (SM) e Parvas (SP) SMD de calibre normal. Ambas as SM e SP apresentam paredes finas, lisas e totalmente compressíveis com o transdutor (afastando trombose).

CONCLUSÃO:

1. Trombose venosa profunda de veia poplitea e veias gastrocnêmias.
2. Sistema venoso superficial pérvio.

Dr. Adércio Pereira
CRM 9078
Angiologista Especialista Vascular

HOSPITAL
PERANÇA

SOLICITAÇÃO
DE PARECER

CASSIO JOSE DE SOUZA
81 anos - M - En: 29/10/2011
BRACOS 00 SAUDE/11 MAPA/16/20
matr: 771775137795081
0384916 -- REGISTRO
Leito: URGEM

FE

de solicitante: Emergio Qual Data: 1 / 1 / 1 Horário: 1 : 1 h

de solicitada: Osteopatia

a da solicitação: Paciente vítima de trauma
quadril com quebras alças em plav. 7

atendimento: 1 : 1 h CONSULTA

re Físico: Paciente vítima de trauma
quadril com dor em MIO e for no Joelho.
come: dor na perna D.

Continuar

solicitados Radiografias: sem alterações

ção: _____

ções: 1 : 1 h

h _____

los de Exames: _____

ão de atendimento: 1 : 1 h

hospitalar () Internamento () Parecer de outra especialidade () Evasão

o () Alta a pedido () Transferência

Juliana M. de
498/303 M. de
Cássia R.
JMC

Assinatura/Carimbo

[Handwritten signature]

HSS Hospital
São Sebastião

- Cardiologia
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Plástica
- Clínica Médica
- Endoscopia
- Fisioterapia
- Laboratório
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Mastologia
- Nutricionista
- Obstetrícia
- Ortopedia e Traumatologia
- Otorrino
- Pediatria
- Radiologia
- Urologista
- Ultrasonografia

Cartão de Anamnese
12/05/2010

paciente de 70 anos, em tratamento com, 2.º grau de insuficiência cardíaca, hipertensão, diabetes, hiperlipidemia e artrose de ambas as mãos. 90 (noventa) dias

Car, 21/11/11

[Handwritten signature]
[Stamp: HSS Hospital São Sebastião, 12/05/2010]



ANGIOCENTRO

ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR

Leandro Araújo

CRM 5843

Atestado

Atesto para os devidos fins que o(a) paciente Carrie
João De Souza
foi atendido neste serviço médico, devendo permanecer afastado de
suas atividades profissionais por um período de 15 dias
a partir desta data.
C.I.D. I95 Infecção MI

Recife, 02 de junho 2012

Dr. Leandro Araújo

Cirurg. Vascular

CRM 5843

Assinatura do Médico

*ABS=0 Onde se lê 02 de junho
é 02 de julho, pois é a data que
fiz este atestado!*

CONSULTÓRIO - DERBY
Rua Carlos Porto Carreiro, 140
Derby - Recife - PE
CEP 50070-090

MARCAÇÃO DE CONSULTAS - Fones: 2231.2430/39206.4230

Dr. Leandro Araújo

Cirurg. Vascular

CRM 5843

05/07/2012



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.
25 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 12 de dezembro de 2012.

Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3412.5932

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº 002529/2013-00 Turma - CM09

Processo Judicial nº 0193143-83.2012.8.17.0001

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital

CASSIO JOSE DE SOUZA

DPVAT

Conciliador/Mediador responsável: Camila de Souza Fonseca

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2013, feito o pregão às 13:30, na presença da MM. Juíza Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, da Conciliadora Camila de Souza Fonseca e da acadêmica Cavalcante da Silva (CPF: 095677384-24), deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual o(a) Demandante, Sr(a) CASSIO JOSE DE SOUZA (CPF: 973.259.964-20), assistido pelo(a) advogado(a) A KRAUSS DE OLIVEIRA DIAS, OAB/PE 33530, a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS DO SEGURO DPVAT S/A., representada pelas prepostas Sra. Danielle Aparecida de Oliveira (CPF: 118.620.727-28) e Leila Márcia Nogueira da Costa Caires (CPF: 118.620.727-28), assistido(a) pelo(a) Dr. LEONARDO ALVES DOS SANTOS, OAB/RJ 125917-D; ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame médico, conforme LAUDO DE EXAME E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES datado do dia 25 (vinte e cinco) de março de 2013, emitido pelo(s) médico(s) designados Dr. Rodrigo Castro CRM 14616/PE e Dr. Henrique Moreira CRM 2445, iniciada a audiência, a parte DEMANDADA não apresentou proposta de acordo devido a ocorrência de uma ação oriunda da 05ª Vara Cível (processo de número 0023556.2012.8.17.0001). Diante disso, foi determinada pela MM Juíza coordenadora a remessa dos autos à unidade judiciária de trâmite regular do processo, juntando-se aos autos neste momento a perícia realizada neste mutirão, sem prejuízo a citação do demandado.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

RECIFE/PE, 25 de março de 2013.

Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza de Direito - Coordenadora

Camila de Souza Fonseca
Conciliadora

Cassio José de Souza

CASSIO JOSE DE SOUZA

Advogado do Demandante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A (DEMANDADA)

Advogada da Demandada

LEILA CAIRES
Seguradora Líder DPVAT

21
B

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas de poderes, a advogada VANESSA KRAUSS DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, solteira, portadora da OAB/PE 33.530-D, nos poderes a mim conferidos por CASSIO JOSE DE SAUZAS, na ação de n. 0193143-83 2012.8.17.0081 em trâmite na 25 Vara Cível da Comarca de Recife - PE.

Recife, 25 de março de 2013.

Roselane M. Barbosa
ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA
OAB/PE 26.467

Res da Vítima

Nome:

BASSILO JESUS DA SILVA

CPF: 9964-20

Carrão José de Souza

Apelido:

VADALROKA CAPO 36A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local: São José do Rio Preto

Data: 09/10/2010

Avaliação

cuja etiologia (origem causal) seja exclusiva-
mente de acidente pessoal com veículo auto-
móvel terrestre?

☒ Sim

b) ☐ Não

Proceder em caso de resposta afirmativa

Descrever o quadro clínico atual informando:

Quais região(ões) corporal(is) encontra(m)-se
lesada(s):

M.I.D.

Lesões (disfunções) presentes no patrimônio
da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente
compatíveis com o quadro documentado no primeiro
exame médico hospitalar, considerando-se as
terapias tomadas na fase aguda do trauma.

Indicação de algum tratamento (em curso,
a ser prescrito), incluindo medidas de
proteção?

a) ☐ Sim

b) ☒ Não

Descreva a(s) medida(s) terapêutica(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o
quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo
(sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo
informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas
presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitações e sequelas

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento,
faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo:

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV
ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher
os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de
2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões)
permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a
tratamento como sendo geradora(s) de dano(s)
anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s),
especificando, segundo o anexo constante à Lei
11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e
ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a
sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente
que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou
mental da vítima.

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional
permanente que comprometa apenas parte do
patrimônio físico e/ou mental da vítima.

Informações Complementares

Corporais Totais
Repercussões na Integração
anatômica e/ou fun-
cional anatômica e/ou fun-
cional anatômica e/ou fun-
cional completa da visão
neuroológicas qu-
o espaço e/ou
cometimento de
de órgãos e est-
dos funcionais na
outra especi-

Corporais Seg-
Repercussões em Par-
anatômica e/o-
anatômica e/o-
anatômica e/o-
completa da n-
completa da r-
anatômica e/
anatômica e/

Corporais Se-
Repercussões
auditiva tota-
completa da
integral (re-

31. Os arts.

Art. 3º Os da
nente, to
nada:

1- quando s
orgânicos o
valor máxir
II- quando
no inciso I
para as pi
repercuss

"Art. 52

50 O V
com a v

ANEXO

(Art. 3º da Lei nº 6.194 de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais

Repercussões na íntegra do Patrimônio Físico

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estrutura crânio-faciais; cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica; respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

23
23

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos do pé	10%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	10%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa machucada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

- I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
- II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

*Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.
251

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital .
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 7 de maio de 2013.

Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da
Comarca da Capital.

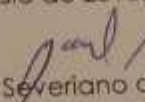
25
D

Processo n. 193143-83.2012.

Vistos.

Tendo em vista que os presentes autos retornaram do mutirão da Central de Conciliação sem a celebração de acordo e com a perícia realizada no demandante, cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze dias.

Recife, 14 de maio de 2013.


Damião Severiano de Sousa
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

FLS. 26
25 | De

Juntada

Nesta data junto a estes autos a Petição nº.
2013.196.0152144 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 27 de agosto de 2013

P. De
Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria

27
lee

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

1006181 - C1 / 2013-02804 / INV

João Barbosa
João Paulo Martins
Josefaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Amanda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Neêmia Fraga Teixeira
Juliana Justa de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flasi
Patricia Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RECIFE / PE

Processo n. 193143.83.2012.817.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
empresa seguradora previamente qualificada nos autos do
processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus
advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **CASSIO JOSE DE SOUZA**, em
trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório,
vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a
juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$
5.197,50.**

Requer também certificação de custas finais e, após
o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado
e conseqüente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.

Recife, 18 de junho de 2013.


João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Antonio Yves Cordeiro De Melo Junior
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

001 2013.05.012344 21-06-2013 12:17 12074 2014

28
De

18/06/2013
223410499

- BANCO DO BRASIL

13:28:43
0070

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009016107880004164578318890000000519700

NOSSO NUMERO

16107880041645783

CONVENIO

01610788

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA

AGENCIA/COD. CEDENTE

2234/99747159

DATA DO PAGAMENTO

18/06/2013

VALOR DO DOCUMENTO

5.197,00

VALOR COBRADO

5.197,00

DADOS CHEQUE: 001 001 1769 2506.440.002 715.418

=====

NR. AUTENTICACAO

C.F70.441.A/C.9CD.943

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: CASSIO JOSE DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
RECIFE - 25 VARA CIVEL

Processo: 001931438320128170001 - ID 081140000001705678
Gula c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Gula Dep.Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: (21) 3265-5600
SUPERVISÃO - NICOLE RIENTE

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO		Valor Cobrado	5.197,00
		Autenticação Múltipla	
Nosso Número 16107880041645783		Data de Anomalia	
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X		Contra Apresentação	

29
lee



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001

CGJPE	
FLS.	30
25	Vara

CERTIDÃO

Certifico que, foi expedida Carta de expediente nº 2013.0649.001017, e anexada a cópia aos autos nesta data. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 30/08/2013.

 Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900

Comarca - Recife
Juízo de Direito - Vigésima Quinta Vara Cível da Capital

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0193143-83.2012.8.17.0001
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2013.0649.001017

Partes:

Autor : CASSIO JOSE DE SOUZA -

Advogado: Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

De ordem do MM Juiz de Direito da 25ª Vara Cível da Capital, Doutor André Vicente Pires Rosa, sirvo-me do presente para dar-lhe ciência que V. Sª. está citado(A), na qualidade de réu, nos autos da ação acima indicada, para no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na sua petição inicial, cuja cópia segue em anexo.

Prazo: O prazo para responder a ação, em querendo é de 15 dias, contados da juntada do AR ao processo.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Destinatário(s):

Ilmª .Sr(a) na pessoa de seu representante legal:

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

RUA SPORT CLUB DO RECIFE, 280, 5º ANDAR, SALA 507, PAISSANDU

RECIFE-PE CEP:50070-450

Eu Maria Maria Cláudia M. Cavalcanti, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Recife (PE), 29/08/2013

Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria

RA 13522362 4 BR

CENTRAL DE EXPEDIÇÃO

Recife, 30/08/2013



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros

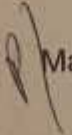
0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

FLS. 22
25

Juntada

Nesta data junto a estes autos ar nº
2013.0649.001017 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 26 de setembro de 2013

 Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria

0193143-83

PREENCHER COM LETRA DE FÔRTE

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO PRIVAT

ENDERECO / ADRESSE
RUA SPORT CLUB DO RECIFE, 280, 5º AND, SL 507, PAISADA

CEP / CODE POSTAL
50070-450

CIDADE / LOCALITE
RECIFE

UF
PE

PAIS / PAYS
BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
PROC: 193143-83 2012

EXP: 2013.0649.005017

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
MARCIA NAZARETH

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
05/09/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
05 SET 2013

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT
Severino M. C. de A. Maia
Agente Cont. 95
507 648-7

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE RETOUR DANS LE VERSO
FOM 63 / 16

75240203-0

é não ofereceu
Dou fé. Recife,

l. Juiz de

mo.

3

nti



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001

CGJPE	
FLS.	34
251	Vara

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, a parte ré não ofereceu resposta à citação. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 13 de dezembro de 2013.

Maria Claudia Mesquita Cavalcanti
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 13 de dezembro de 2013

Maria Claudia Mesquita Cavalcanti
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

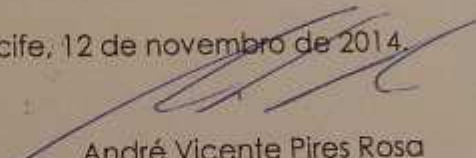
Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da
Comarca da Capital

Processo n. 193143-83.2012

Vistos.

1. Compulsando os autos, verifico que, por ocasião da audiência de conciliação promovida pela Central de Mutirões, a parte demandada mencionou a existência de outra demanda, supostamente com o mesmo objeto e causa de pedir, em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho.
2. Em consulta ao sistema Judwin de tramitação processual, observo que a referida ação receberá sentença homologatória de acordo em 28/08/2013, com certidão de trânsito em julgado em 18/10/2013.
3. Ademais, consta do presente processo, em tramitação nesta Seção, um depósito judicial efetuado pela parte ré, em favor do demandante, no montante de R\$5.197,00.
4. Desse modo, no prazo comum de dez dias, digam as partes acerca do acima exposto.
5. intinem-se.

Recife, 12 de novembro de 2014.


André Vicente Pires Rosa
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

37
L
| FLS. |
| 25B Cível |

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho conforme publicação inserida no Diário da Justiça nº 24 de 04/02/2015, pauta nº 11/2015.

pi. LUCAS PARES

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe Secretaria

36
L

Vara Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO II

Juiz de Direito: André Vicente Pires Rosa
Chefe de Secretária: Marcela de Carvalho Santos Pansera
Data: 30/01/2015

Paula do Desachos Nº 00311/2015

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, informados dos DESPACHOS proferidos por este JUÍZO nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0193143-83-2012.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: CASSIO JOSÉ DE SOUZA

Advogado: PEDROSO - Bruno Leonardo Novais Lima

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT S/A

Advogado: RUT34307 - JOÃO BARBOSA

Despacho:

Visos: 1. Compulsando os autos, verifica-se que, por ocasião da autuação de conexão promovida pela Central de Mutérios, a parte demandada mencionou a existência de outra demanda, supostamente com o mesmo objeto e causa de pedir, em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho. 2. Em consulta ao sistema Juswin de tramitação processual, observei que a referida ação recebeu sentença homologatória de acordo em 28/08/2015, com pendência de trânsito em julgado em 15/10/2015. 3. Ademais, ciente do presente processo, em tramitação nesta Seção, um decréto judicial efetuado pela parte ré, em favor do demandante, no montante de R\$ 137,00. 4. Dessa modo, no prazo comum de dez dias, digam as partes ciência do acima exposto e, intimem-se.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ENVIEI O DESPACHO RETRO PARA PUBLICAÇÃO. RECIFE, 30/01/2015.

MARCELA DE CARVALHO SANTOS PANSERA
CHEFE DE SECRETARIA

PI LUCAS PAGES



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE
FLS. 0037
25B Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos petição de
protocolo nº2015.196.0053105 que se segue. Do
que para constar, lavrei este termo.

Recife, 19 de fevereiro de 2015

P/Giuseppe
Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

38
6V

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Matta
Fabio João Saito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcela Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klariisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferrelra
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

1006181 - CI / 2013-02804 / INVI

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE SEÇÃO B

Processo n. 0193143.83.2012.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta lhe promove **CASSIO JOSE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., publicado em 04/02/2015, requerer noticiar ao ilustre julgador da causa impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigurando-se em litispendência, conforme a seguir fundamentado e comprovado.

DA LITISPENDÊNCIA

Sobre esse aspecto, é importante ressaltar que a matéria em apreço é um instituto processual de ordem pública e acerca da possibilidade de se acolher nesta sede a exceção de **litispendência**, eis que releva afirmar que as causas dos incisos IV (pressupostos processuais), V (coisa julgada, **litispendência** e preempção) e VI (condições da ação) podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, **porque não acobertadas pela preclusão**, e podem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal em que estiver o processo em trâmite no ato da arguição.

Neste sentido, a Ré informa que o autor possui duas ações em tramite neste tribunal, sendo a presente ajuizada em 12/12/12 (processo nº. 0193143-83.2012.8.17.0001), possuindo a mesma causa de pedir e pedido em relação a segunda ação (Processo

nº. 0000235-56.2012.8.17-0370) intentada em 12/01/2012, na
comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE, patrocinadas por
escritórios distintos. 39
GV

Ocorre que, o presente feito continua a tramitar normalmente, sem qualquer restrição quanto ao outro processo do autor, pois como relatado na ata de audiência, não foi apresentado proposta de acordo, devido ao fato de ocorrer litispendência entre as ações.

É bem verdade que o Diploma Processual Brasileiro consigna para caracterização da litispendência a triplice identidade dos elementos da ação. Não obstante, boa parte da doutrina modifica essa assertiva quando começa a analisar determinadas questões casuísticas, como aplicação da Teoria da relação jurídica.

Com efeito, a causa de pedir da segunda demanda é idêntica a da presente, eis que a parte autora busca auferir a indenização securitária DPVAT, em razão do acidente automobilístico de que foi vítima em 29/10/2011.

Ademais, como se sabe, para ações de natureza do seguro DPVAT, NÃO interfere o fato de ser acionada na via judicial qualquer seguradora participante do convenio DPVAT, por isso independente de qual for a seguradora ré na ação de cobrança de seguro DPVAT sempre haverá identidade das partes, em razão do convênio firmado que se afigura em responsabilidade solidária entre as mesmas.

Logo, existe também a identidade material entre o sujeito passivo daquela relação jurídico-processual com a presente lide, é evidente que tal assertiva afigura caracterização da litispendência no presente caso, ante a identidade da relação jurídica de direito material, já que se rediscute a obtenção de mesmo crédito indenizatório.

Ora, Exa., o que pretendia a parte autora com esta atitude? Nos parece que tentar tirar vantagem econômica da Seguradora Ré ilicitamente, além de atentar contra a dignidade da Justiça, já que o mesmo na qualidade de beneficiário do seguro DPVAT, visa receber duas vezes o mesmo crédito oriundo do seguro obrigatório.

40
62

Resta cabalmente comprovado, que a parte autora ajuizou duas ações idênticas contra as seguradoras Ré, trazendo curiosamente à baila o mesmo pedido, causa de pedir, envolvendo a mesma vítima sinistrada. Ora, Exa, trata-se de uma hipótese clássica de litispendência, que merece e deve ser totalmente repudiada!

Como podemos observar, na presente demanda, o autor informa que o sinistro ocorreu em 29/10/2010, porém no boletim de ocorrência acostado aos autos, tal fato ocorreu em 29/10/2011, tentando o autor desta forma, ludibriar de qualquer maneira este D. Juízo.

Secretaria de Defesa Social - INFORMAL



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 640A. CIRCUNSCRICAO - CABO DE SANTO
AGOSTINHO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 12E0130007269

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/09/2012 às 11:47

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Delito (Consumado) que aconteceu no dia 29/10/2011 às 14:30

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE TRIAPE (NABUO), 61 - Bairro: CENTRO - Município: CABO DE SANTO AGOSTINHO - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA - Polícia: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvidas na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR VAGANTE)
ADEMANA PASSAROTTI KULMEZ E CIA (OSTRO)
CARLOS JOSÉ DE SOUZA (VITIMA)

Ademais, o Autor na outra demanda (Processo nº. 0000235-56.2012.8.17-0370), informa que o sinistro ocorreu em 29/10/2011 (mesmo boletim de ocorrência), conforme a r. sentença homologatória. Vejamos:

Homologada a Transação
(Clique para resumir) Estado de Pernambuco PODER JUDICIÁRIO 5ª Vara
Cível do Cabo de Sto. Agostinho - PE Processo nº: 235-
56.2012.8.17.0370 Natureza: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
Autor: CASSIO JOSÉ SOUZA Réu: SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A SENTENÇA VISTOS ETC.
CASSIO JOSÉ SOUZA, qualificada às fls. 02, através de advogado
devidamente constituído, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A., igualmente qualificada, alegando, em apertada
síntese, ter sofrido um acidente de trânsito no dia 29.10.2011. Juntou

Todavia, no referido processo, que tramita na comarca de cabo
de Santo Agostinho, as partes transigiram na audiência de
conciliação, no qual a Seguradora Ré se comprometeu a efetuar
o pagamento de R\$ 5.197,00 até o dia 29/06/2013, através de
depósito judicial.

No entanto, Excelência, em razão do excesso dos mutirões
realizados pela parte Ré - na interminável busca de uma
solução amigável das demandas em face da mesma, por um
equivoco - erro material, foi realizado o pagamento do valor
acordado no processo nº. 0000235-56.2012.8.17-0370, na
presente demanda, no qual esta não deveria ter sido realizado
nenhum pagamento.

Assim sendo, **impõe-se o acolhimento da presente preliminar,
face a existência da litispendência.**

Ademais, como já noticiado pela ré, o autor na peça vestibular
desvirtuou os fatos quando afirma que o sinistro ocorreu em
29/10/2010, pois tal atitude desidiosa merece a mais severa
reprimenda do Poder judiciário, eis que afigurado que a
presente lide se trata de uma aventura jurídica, uma lide
temerária, visando exclusivamente, o enriquecimento sem causa,
fato vedado no ordenamento jurídico.

É neste sentido a orientação do legislador processual
consubstanciada no art. 267, V do CPC:

Art. 267: **Extingue-se o processo, sem
julgamento do mérito:**

(...)

42
6V

V - Quando o Juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada.

DOS PEDIDOS

Assim, diante dos fatos e fundamentos articulados neste petitório, a ré, requer o acolhimento da presente preliminar, face a existência da litispendência, conforme toda fundamentação exposta, tendo em vista as provas produzidas pela mesma, que, o Autor tentou ludibriar o judiciário deste Estado, distribuindo duas ações com a mesma causa de pedir e pedido, no qual a presente demanda trata-se de uma aventura jurídica, de uma lide temerária, eis que existe LITISPENDÊNCIA nessa ação com relação ao processo n°. 0000235-56.2012.8.17-0370, ao qual este último foi realizado acordo em mutirão, tendo sido quitado em favor do autor o valor de R\$ 5.197,00.

Portanto, requer que seja expedido alvará em seu favor no valor de R\$ 5.197,00 (cinco mil e cento e noventa e sete reais), valor este disponível na conta judicial de n° 3400121423298 com as devidas correções, bem como requer a extinção do feito na forma do art. 267, V do CPC, eis que flagrante a litispendência entre as ações.

Ademais, requer que seja efetuada transferência direta em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, no valor de R\$ 5.197,00 cinco mil e cento e noventa e sete reais), para a seguinte conta bancária:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
CNPJ n° 09.248.608/0001-04
Banco do Brasil
Agência 1769-8
Conta corrente n° 644000-2

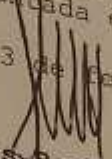
Ato contínuo, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE OFÍCIO, possibilitando o patrono da Ré Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob n° 4.246, realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas da ré;

Todavia caso V. Exª entenda de modo diverso para sanar todos os impasses que seja expedido Alvará em favor do patrono da Ré Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob n° 4.246;

43
6V

Requer, ainda, a condenação da parte autora em litigância de
ma-fé, nos termos do art. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
Por derradeiro, requer, a Peticionante, que seja observado o
nome do Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob nº
4.246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade
das mesmas.

Termos em que,
Pede juntada e Deferimento.
Recife, 13 de Fevereiro de 2015.


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4.246

Antonio Yves Cordeiro de Melo Junior
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 0044

25B Cível

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho retro sem pronunciamento da parte autora até a presente data.
Recife, 20/02/2015

P. G. Gusmão
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 0045

25B Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 20 de fevereiro de 2015.

Marcel
Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

SENTENÇA n. 175 /2015

Processo n. 193143-83.2012

Cássio José de Souza ajuizou a presente Ação de Cobrança sob o rito ordinário em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, através da qual deseja o obter diferença no pagamento do seguro obrigatório.

Alega o demandante, para tanto, que, no dia 29/10/2010, foi vítima de acidente em veículo automotor, o que resultou em debilidade permanente, conforme boletim de ocorrência e documentos do sistema público e privado de saúde.

Sustenta que, administrativamente, recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e afirma que esse valor não está de acordo com a legislação vigente. Informa que ainda faz jus a diferença no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termo de Audiência de Conciliação e perícia médica, às fls. 20/23 dos autos, em que a parte demandada relata existência de outra demanda com o mesmo objeto e a mesma causa de pedir, em tramitação perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

A hipótese dos autos autoriza o julgamento antecipado nos moldes do artigo 329 do CPC, devendo inclusive conhecer de ofício (artigo 267, § 3º) porque, no caso, ficou caracterizada a ocorrência da coisa julgada material.

O sistema Judwin atesta a reprodução de ação idêntica já julgada pela 5ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho e com apreciação de mérito, contendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, tombada sob o n. 235-56.2012.8.17.0370. Ou seja, se relaciona com o mesmo sinistro e debilidades, tendo sido prolatada sentença homologatória de acordo em 18/10/2013.

Dispõe o Código de Processo Civil (grifado):

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

V - quando o juiz acolher a alegação de preempção, litispendência ou de coisa julgada";

No caso dos autos, há prova de que o demandante ingressou com ação idêntica nesta Comarca, ou seja, com identidade de partes, causa de pedir e pedido, reproduzindo ação anteriormente ajuizada, o que é vedado pelo Código de Processo Civil, em seus artigos 268, 468 e 471.

Sobre a matéria a jurisprudência firmou:

"PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. REPRODUÇÃO DE AÇÃO REVOCATÓRIA JÁ JULGADA. CAUSA DE PEDIR. FATOS NARRADOS. CONSEQUÊNCIA JURÍDICA. IDENTIDADE. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. PRECEDENTES.

1. Segundo o sistema processual vigente, verifica-se a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, já decidida por sentença, de que não caiba recurso (art. 301, §1º e §3º, in fine, do CPC). Uma ação será idêntica à outra quanto tiver as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (art. 301, §2º, do CPC).

2. A diversidade de fundamento legal invocado pelas partes ou a alteração na qualificação jurídica dos fatos narrados não são determinantes para afastar a identidade entre as ações. Tais fatores não integram a causa de pedir, nem vinculam o magistrado, por força dos princípios iura novit curia e da mihi factum, dabo tibi jus. Precedentes.

3. A nossa legislação processual adotou a teoria da substanciação, segundo a qual são os fatos narrados na petição inicial que delimitam a causa de pedir.

4. Concretamente, da leitura dos autos, extrai-se que, em ambas as ações, foi relatado o mesmo fato, qual seja a celebração de negócio jurídico entre o ex-sócio gerente da massa falida e a primeira ré, durante o período suspeito da falência, em prejuízo ao patrimônio da massa falida. Também constata-se que, em ambos os casos, buscou-se a mesma consequência jurídica: o reconhecimento da nulidade/ineficácia do referido negócio. Nesse contexto, era defeso à parte, que não obteve êxito na primeira demanda, renovar a pretensão, narrando os mesmos fatos e visando às mesmas consequências, apenas sob diferente qualificação jurídica (ação em pagamento) e indicação mais precisa dos dispositivos legais (art. 52, inciso II e 53 do Decreto-lei 7.666/45).

5. "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido" (art. 474 do CPC).

6. Recurso especial conhecido e provido, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, prejudicado o exame das demais matérias deduzidas no recurso especial".

(REsp 1009057/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 27/04/2010, DJe 17/05/2010).

E mais:

"É inviável, por ofensa à coisa julgada, a propositura de segunda ação, com o mesmo objeto, fundada em novas provas, não produzida na primeira." (RTJ 94/829).

Do TJPE:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CAUSA EXTINTIVA DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CONFIGURADA A COISA JULGADA ENTRE AS AÇÕES QUE CONTÊM AS MESMAS PARTES, IDÊNTICA CAUSA DE PEDIR E MESMO PEDIDO, IMPONDO-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - IMPROVIMENTO AO APELO - DECISÃO UNÂNIME." (AC nº 0124162-46.2005.8.17.0001, Rel. Des. Eduardo Augusto Paura Peres, julgada em 29/9/2009).

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem incursão ao mérito com fundamento nos artigos 267, inciso V; 268 e art. 468 do Código de Processo Civil.

Despesas processuais pelo autor, ficando isento por estar albergado pela gratuidade da justiça e até o prazo prescricional de 5 anos (Lei nº 1060/50 - art. 12).

Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Recife, 04 de março de 2015.

Rafael José de Menezes
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

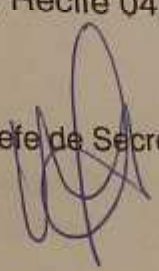
0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

FLS. 0048
25B Cível

CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei e registrei a sentença nº 201500175, no livro de registro de sentença nº 5 da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B, as folhas 166 a 168, dou fé, Recife 04/03/2015.

Chefe de Secretaria





ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

UA
m2

FLS.

25B Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a Petição nº 2015.196.0133334 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 14 de maio de 2015

[Assinatura]

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Jeselaíne Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klariisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barros
Thathiana Cusni
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulen

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Corvelho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE SEÇÃO B

processo n. 0193143.83.2012.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta lhe promove CASSIO JOSE DE SOUZA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., publicado em 04/02/2015, requerer noticiar ao ilustre julgador da causa impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigurando-se em litispendência, conforme a seguir fundamentado e comprovado.

DA LITISPENDÊNCIA

Sobre esse aspecto, é importante ressaltar que a matéria em apreço é um instituto processual de ordem pública e acerca da possibilidade de se acolher nesta sede a exceção de litispendência, eis que releva afirmar que as causas dos incisos IV (pressupostos processuais), V (coisa julgada, litispendência e perempção) e VI (condições da ação) podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pela preclusão, e podem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal em que estiver o processo em trâmite no ato da arguição.

Neste sentido, a Ré informa que o autor possui duas ações em tramite neste tribunal, sendo a presente ajuizada em 12/12/12 (processo n.º. 0193143-83.2012.8.17.0001), possuindo a mesma causa de pedir e pedido em relação a segunda ação (Processo

55
m2

requer, ainda, a condenação da parte autora em litigância de má-fé, nos termos do art. 17 e 18 do Código de Processo Civil.

por derradeiro, requer, a Peticionante, que seja observado o nome do Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob n° 4.246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede juntada e Deferimento.

Recife, 13 de fevereiro de 2015.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4.246


Antonio Yves Cordeliro de Melo Junior
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA

Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Cêco

Fátima Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cuzni
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renata Carvalho

1006181 - C1 / 2013-02/04 / INV

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE / PE SEÇÃO B

Processo n. 0193143.83.2012.8.17.0001

PROTOCOLO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **CASSIO JOSE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., publicado em 04/02/2015, requerer noticiar ao ilustre julgador da causa impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigurando-se em litispendência, conforme a seguir fundamentado e comprovado.

DA LITISPENDÊNCIA

Sobre esse aspecto, é importante ressaltar que a matéria em apreço é um instituto processual de ordem pública e acerca da possibilidade de se acolher nesta sede a exceção de litispendência, eis que releva afirmar que as causas dos incisos IV (pressupostos processuais), V (coisa julgada, litispendência e perempção) e VI (condições da ação) podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pela preclusão, e podem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal em que estiver o processo em trâmite no ato da arguição.

Neste sentido, a Ré informa que o autor possui duas ações em tramite neste tribunal, sendo a presente ajuizada em 12/12/12 (processo n.º. 0193143-83.2012.8.17.0001), possuindo a mesma causa de pedir e pedido em relação a segunda ação (Processo



Dados para consulta

Consultar por: Dados do processo

☒ Único☐ Antigo☐ Execução☐ CDA

Número: 0193143-83.2012.8.17.0001

Consultar

Detalhes do processo

0193143-83.2012.8.17.0001

Procedimento Sumário

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Partes

Exibindo todas as partes

Autor: CASSIO JOSE DE SOUZA

Advogado: Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: JOÃO BARBOSA

Movimentações

Exibindo todas as movimentações

Listar somente as 5 últimas

04/03/2015 21:57

Extinto o processo por Perempção, litispendência ou coisa julgada
Processo n. 193143-83.2012 Vistos. 1. Compulsando os autos, verifico que, por ocasião da audiência de conciliação promovida pela Central de Mutirões, a parte demandada mencionou a existência de outra demanda, supostamente com o mesmo objeto e causa de pedir, em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho. 2. Em consulta ao sistema Judwin de tramitação processual, observo que a referida ação recebera sentença homologatória de acordo em 28/08/2013, com certidão de trânsito em julgado em 18/10/2013. 3. Ademais, consta do presente processo, em tramitação nesta Seção, um depósito judicial efetuado pela parte ré, em favor do demandante, no montante de R\$5.197,00. 4. Desse modo, no prazo comum de dez dias, digam as partes acerca do acima exposto. 5. Intimem-se. Recife, 12 de novembro de 2014. André Vicente Pires Rosa Juiz de Direito * Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital

04/03/2015 21:47

Extinto o processo por Perempção, litispendência ou coisa julgada
Processo n. 193143-83.2012 Vistos. 1. Compulsando os autos, verifico que, por ocasião da audiência de conciliação promovida pela Central de Mutirões, a parte demandada mencionou a existência de outra demanda, supostamente com o mesmo objeto e causa de pedir, em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho. 2. Em consulta ao sistema Judwin de tramitação processual, observo que a referida ação recebera sentença homologatória de acordo em 28/08/2013, com certidão de trânsito em julgado em 18/10/2013. 3. Ademais, consta do presente processo, em tramitação nesta Seção, um depósito judicial efetuado pela parte ré, em favor do demandante, no montante de R\$5.197,00. 4. Desse modo, no prazo comum de dez dias, digam as partes acerca do acima exposto. 5. Intimem-se. Recife, 12 de novembro de 2014. André Vicente Pires Rosa Juiz de Direito * Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital

20/02/2015 20:24

Conclusão - Despacho

58
en

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO II
Juiz de Direito: André Vicente Feres Rosa
Chefe de Secretaria: Marcela de Carvalho Santos Pereira
Data: 10/06/2015

Paula de Sentença Nº 00111/2015

Sentença Nº: 2015/00175
Processo Nº: 0193143-63.2012.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: CASSIO JOSE DE SOUZA
Advogado: PESS2090 - Bruno Leonardo Novais Lima
Réu: DECLARADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A
Advogado: RJ134307 - JOÃO BARBOSA
Advogado: PFG04246 - João Naves Barbosa Filho

- Votos: 1. Comparando os autos, verifico que, por ocasião da audiência de conciliação promovida pela Câmara de Mútripes, a parte demandada mencionou a existência de uma demanda supostamente com o mesmo objeto e causa de pedir em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo de Santo Agostinho. 2. Em consulta ao sistema Judwin de tramitação processual, observei que a referida ação recebeu sentença em julgamento de acordo em 28/09/2013, com certidão de trânsito em julgado em 18/10/2013. 3. Ademais, consta do presente processo, em tramitação nesta Seção, um depósito judicial efetuado pela parte ré, em favor do demandante, no montante de R\$5.197,00. 4. Dessa modo, no prazo comum de dez dias, dadas as partes acerca do acórdão exposto. 5. remanece Recife, 12 de novembro de 2014. André Vicente Feres Rosa, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE QUE ENVIEI O DESPACHO RETRO PARA PUBLICAÇÃO. RECIFE, 19 DE JUNHO DE 2015.

MARCELA CARVALHO SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 0059

25B Cível

62

CERTIDÃO

Certifico que intimei os interessados da sentença de fls.
conforme publicação inserida no Diário da Justiça Eletrônico
114/2015, de 22/06/15, pauta nº111

7/6/2015
Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 0060
25B Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos petição de
protocolo nº2015.196.0190356 que se segue. Do
que para constar, lavrei este termo.

Recife, 9 de julho de 2015

P/ Gureppel
Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE
SEÇÃO B

1320

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
ADVOCADO ASSOCIADO

61
62

PROCESSO Nº 00193143-83.2012.8.17.0001

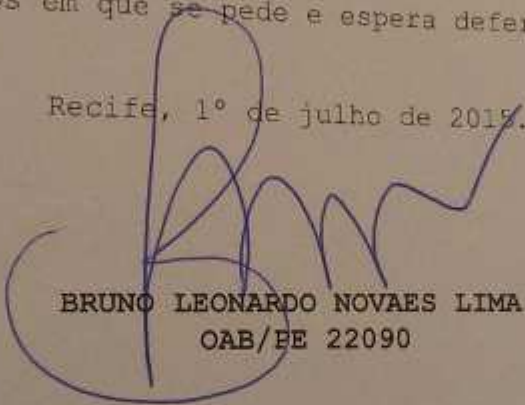
CASSIO JOSE DE SOUZA

Já devidamente qualificados, nos autos da ação proposta contra SEGURADORA LIDER, respeitosamente, perante este Douto Juízo, em obediência ao despacho de fls, requer:

- a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, em favor da parte Autora, no valor de R\$ 5.197,00 (cinco mil, cento e noventa e sete reais), conforme guia de depósito judicial, em anexo

Termos em que se pede e espera deferimento.

Recife, 1º de julho de 2015.


BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA
OAB/PE 22090



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 0062

25B Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos petição de
protocolo nº 2015.196.0190374 que se segue. Do
que para constar, lavrei este termo.

Recife, 9 de julho de 2015

M. G. Pansera
Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barras
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carollina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

1006181 - C1 / 2013-02904 / INV

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

SEÇÃO B

Processo nº 0193143.83.2012.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta lhe promove CASSIO JOSE DE SOUZA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento a r. decisão de fls., publicada em 22/06/2015, reiterar os termos da petição protocolizada em 13/02/2015.

Requer, a Ré, que seja observado o nome do Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob nº 4.246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede juntada e Deferimento.

Recife, 23 de junho de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 0064

25B Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 9 de julho de 2015.

Marcela de Carvalho Santos Panseira
Marcela de Carvalho Santos Panseira
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

65

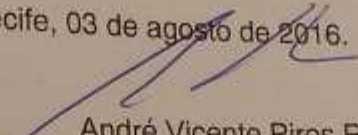
Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da
Comarca da Capital – Seção B

Processo n. 193143-83.2012

Vistos.

1. O presente processo foi extinto sem resolução do mérito com fundamento em coisa julgada. Assim, indefiro a petição de fl. 61.
2. Defiro a expedição de alvará em favor da parte demandada para o levantamento da quantia de R\$5.197,00 (cinco mil cento e noventa e sete reais), relativa ao depósito comprovado à fl. 29.
3. Após o levantamento do alvará e cumpridas todas as formalidades, arquivem-se os presentes autos.
4. Publique-se.

Recife, 03 de agosto de 2016.


André Vicente Pires Rosa
Juiz de Direito

Requerendo que a transcrição seja feita em tempo bastante superior ao requerido na petição de fl. 113, diga a parte autora como pretende cumprir o prazo de 2. Intime-se Recife, 4 de agosto de 2016 André Vicente Pires Rosa Juiz de Direito

Recife - PE, terça-feira, 9 de agosto de 2016.

60
Xfe

Processo Nº: 0067508-16.2007.8.17.0001
Natureza da Ação: Alvará Judicial
Autor: Maria de Lourdes Felix da Costa
Réu: Maria Cristina da Silva
Advogado: PE006816 - Maria Cristina da Silva

Deve a parte autora, através de carta com Aviso de Recebimento (AR) para comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o alvará de liberdade. II expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem comparecimento da demandante, cancela-se o alvará e arquivam-se os autos. Publique-se. Recife, 02 de agosto de 2016 André Vicente Pires Rosa Juiz de Direito

Processo Nº: 0040226-55.2007.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: ELACIDES GOMES DE FREITAS FILHO
Réu: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
Advogado: PE012505 - Francisco Pires Braga Filho
Advogado: PE011126 - Evania Aguiar de Gouveia
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: PE008883 - Paulo Alves da Silva
Advogado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: PE000711B - MARITZZA FABIANE MARTINEZ
Advogado: PE020366 - Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior

Deve a parte autora, através de carta com Aviso de Recebimento (AR) para comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o alvará de liberdade. II expedido, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem comparecimento da demandante, cancela-se o alvará e arquivam-se os autos. Publique-se. Recife, 02 de agosto de 2016 André Vicente Pires Rosa Juiz de Direito

Processo Nº: 0066012-57.2014.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: Wagner Miranda Gomes
Réu: RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO
Advogado: PE001317B - RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Deve a parte autora, no prazo de lei, emendar a petição inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do CPC, no sentido de reformar a profissão que exerce ou o que faz para se manter. 2. Prazo de 15 (quinze) dias. Recife, 02 de agosto de 2016 André Vicente Pires Rosa Juiz de Direito

Processo Nº: 0075605-13.2014.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: PATRICIO CICERO BRAINER DO NASCIMENTO
Réu: Vanessa Krauss de Oliveira Dias
Advogado: PE033530 - Vanessa Krauss de Oliveira Dias
Réu: Cia Excelsior de Seguros

Deve a parte autora, no prazo de lei, emendar a petição inicial, adequando-a aos requisitos do artigo 319, inciso II, do CPC, no sentido de reformar a profissão que exerce ou o que faz para se manter, bem como o seu estado civil. 2. Prazo de 15 (quinze) dias. Recife, 02 de agosto de 2016 André Vicente Pires Rosa Juiz de Direito

Processo Nº: 0193143-83.2012.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: CASSIO JOSE DE SOUZA
Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Rêu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: RJ134307 - JOÃO BARBOSA

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho:

Vistos. 1. O presente processo foi extinto sem resolução do mérito com fundamento em coisa julgada. Assim, indefiro a petição de fl. 612, a expedição de alvará em favor da parte demandada para o levantamento da quantia de R\$5.197,00 (cinco mil cento e noventa e sete reais) relativa ao depósito comprovado à fl. 293. Após o levantamento do alvará e cumpridas todas as formalidades, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Recife, 03 de agosto de 2016. André Vicente Pires Rosa, Juiz de Direito

Processo Nº: 0052731-78.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Cleonice Oliveira da Silva

Advogado: PE017070 - Otto Cavalcanti Almeida

Rêu: Banco Abn Amro Real S.A

Advogado: PE012450 - Antonio Braz da Silva

Despacho:

Defiro o desarquivamento do Processo, todavia ressalto que a execução deverá se processar de acordo com a Instrução Normativa nº 13, de 25/05/2016, publicada no Dje do TJPE do dia 25/05/2016. Publique-se. 03/08/2016. André Vicente Pires Rosa, Juiz de Direito

Marcela de Carvalho Santos Pansera

Chefe de Secretaria

André Vicente Pires Rosa

Juiz de Direito



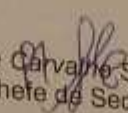
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001

FLS. 67
251 Vara 1

CERTIDÃO

Certifico que foi expedido o alvará de expediente nº 2016.0738.000223 e anexada a cópia aos autos nesta data. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 11/08/2016.


Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Quinta Vara Cível da Capital

Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE CEP: 50020-900

VIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

Processo nº 0193143-83.2012.8.17.0001
Expediente nº 2016.0738.000223
Classe: Procedimento Sumário

Partes

Autor CASSIO JOSE DE SOUZA

Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima

Reu SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado JOÃO BARBOSA

Advogado João Alves Barbosa Filho

O Doutor André Vicente Pires Rosa, Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B, AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

Beneficiário:

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ Nº 09.248.608-0001-04, situada à Rua Sport Club do Recife, nº 280, 5º andar, sala 507, Paissandú, Recife-PE, na pessoa do seu representante legal.

Valor Autorizado: R\$5.197,00 (cinco mil cento e noventa e sete reais), acrescidos de juros e correção monetária, se, porventura, existirem, depositados no Banco do Brasil, ID nº 081140000001705678.

Eu, Maria Eduarda Gondim de Albuquerque Maranhão, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife (PE), 09 de agosto de 2016.

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

André Vicente Pires Rosa
Juiz de Direito

Recebido em 13/12/17
Rafael Almeida
OAB/PE nº 31893



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001

69

CGJPE

FLS.
251 Vara

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, as partes não se manifestaram quanto ao despacho de fl. 65, apesar de devidamente intimadas. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 2 de setembro de 2016.

pi Lucas
Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de setembro de 2016.

Lucas
Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001

79

CGJPE

FLS.
25 | Vara

CERTIDÃO

Certifico que procedi ao desarquivamento dos presentes autos, arquivados conforme o Provimento nº 004/2016-CM, por estes estarem conclusos. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 03/01/2017.

PI Lucas
Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Recife, 03/01/2017.

PI Lucas
Marcela de Carvalho Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

71
| FLS.

| 25B Cível.

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição
2017.196.0035012 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 15 de fevereiro de 2017

PI **LUAS**

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

72

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO B

Processo: 193143-83.2012.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CASSIO JOSE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, requerer a juntada do substabelecimento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de fevereiro de 2017.

JOÃO BARBOSA

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225-OAB/PE

001 2017.196.0035042 13-02-2017 14:54 12203 2018

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
André Paulo Martins
Jusselaine Maura Figueiredo
Germano de Freitas Barbosa
Priscila Nantas Roberto
Osmar de Silva Aquino
Adriana Franca da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castilho Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Madaia
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justa de Oliveira
Tatso Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira dos Chagas
Lidiane da Silva Evans
Cristiane M. Samier Flaut
Paloma Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natália Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os n.ºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, n.º 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo N.º 1931438320128170001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por CASSIO JOSE DE SOUZA, em trâmite na 25ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 13 de Fevereiro de 2017

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N.º 4246



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

74
L

FLS.

25B Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 15 de fevereiro de 2017.

PI LUAS
Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

75
7/5

FLS.

25B Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº 2017.196.0045697 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de março de 2017

p/ Daniel B. Pansera
Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

76
77

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

processo: 0193143-83.2012.8.17.0001

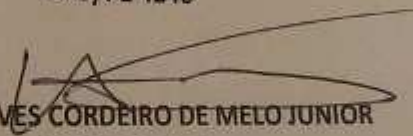
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CASSIO JOSE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada aos autos o **SUBSTABELECIMENTO COM PODERES ESPECIFICOS** do patrono Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, para **LEVANTAMENTO DE ALVARÁ EM FAVOR DO RÉU**.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246 e Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de fevereiro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

2017.02.23 14:29 12708 2016
2017.02.23 14:29 12708 2016

77
79

SUBSTABELECIMENTO
COM PODERES ESPECÍFICOS

OUTORGANTE: Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 4.246, integrante da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada a Rua São José, nº 90 grupo 810/812 Centro, Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADO: Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, com escritório na Rua 48, n.º 138, Bairro Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52020-060.

PODERES: Substabelece os poderes específicos para promover TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR QUE ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM JUÍZO, no processo substabelecido com as devidas correções monetárias para a agência nº1769-8, conta corrente nº 644.000-2 do Banco do Brasil, de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., NOS AUTOS DE AÇÃO DE SEGURO DPVAT, que lhe promove CASSIO JOSE DE SOUZA, em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04 em curso perante o 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE, nos autos do Processo tombado sob o nº. 0193143-83.2012.8.17.0001

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246



LÍDER

PROCURAÇÃO

DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS, brasileira, Solteira, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, Casado, OAB/RJ 158.953; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO

MARTINS, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; RAFAELLA

BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; ROBERTO MARTINS COSTA, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647;

TAISA NERY SILVA, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO

BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais,

independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad

Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos

competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar

compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e

seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

79
7/9

...e demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive a publicação, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizado a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser realizado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO RJ/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião Carlos Alberto Firma ODVem
Rua do Carmo, 52 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2067-9888

008574
AC567751

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **MARCELO DAVOLI LOPES** e **CLAUDIO MENDES LADEIRA** (00000030866) Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. da verdade.

por: Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. EBOG-10754 TZX - EBOG-10755 MEH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º Ofício de Notas RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escritório Autorizado

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião Carlos Alberto Firma ODVem
Rua do Carmo, 52 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2067-9888

CARTÓRIO DO 17º
Paula Cristina A.D.
Escritório
Aut. EBOG-10754 TZX - EBOG-10755 MEH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

008574
AC513502

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Dou fé em 25 de maio de 2016.
PAULA CRISTINA A.D. GASPAR - AUT
EBOG-10754 TZX - EBOG-10755 MEH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

FLS. 92

25B Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de março de 2017.

Marcela de Carvalho Santos Panseira
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

+

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

93 L

| FLS.

| 25B Cível

+-----

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição
2017.196.0078753 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 11 de abril de 2017

PI Lucas
Marcela de Carvalho Santos Panseira
Chefe de Secretaria



94
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

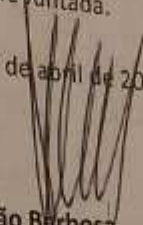
processo: 193143.83.2012.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscvem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CÁSSIO JOSÉ DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada de substabelecimento.**

Termos em que,

Pede juntada.

RECIFE, 7 de abril de 2017.


João Barbosa
OAB/PE 4246

001.2017.196.0078753 10-04-2017 13:15 12721 2016

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Júlia Paula Martins
Joceline Maura Figueiredo
Fernanda de Freitas Barbosa
Flávia Nogueira Roberto
Omar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Medola
Amanda de Oliveira M. José

95
Noêmia Froga Teixeira
Juliana Aixa de Oliveira
Tatiana Nery Silva
Rafaela R. Villas Boas Chagas
Rafaela M. C. Campos Ferreira
Decilindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Mouton
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Ernes
Cristiane M. Santos Fiala
Patricia Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natália Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 1931438320128170001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por CASSIO JOSE DE SOUZA, em trâmite na 25ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 07 de Abril de 2017


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

96

FLS. 0064

25B Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 11 de abril de 2017.

el Lucas
Marcela de Carvalho Santos Panseira
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

97
L

FLS.

25B Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição
2017.196.0081088 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 17 de abril de 2017

PI LUCAS

Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria



JOÃO BARBOSA

Assessoria Jurídica Advogados Associados

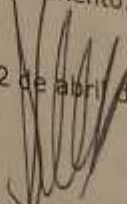
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 25ª Vara Cível de Recife **B**

REF. PROCESSO Nº 193143.83.2012.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe promove **CÁSSIO JOSÉ DE SOUZA**, através de seus advogados infra-assinados, vem proceder a juntada do Substabelecimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife - PE, 12 de abril de 2017.


João Barbosa
OAB/PE 4246

001.2017.196.0001/000 12-04-2017 14:35:12/59 2018

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Ana Paula Martins
Ana Paula Moura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nuno Roberto
Gustavo da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn L. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Freyja Teixeira
Juliana Justa de Oliveira
Tatiana Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chaves
Karlissa M. C. Campos Pereira
Deolinda Bezerra Lima Neto
Michelle Gelvê da Silva de Souza

99
Darlai Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saundier Flôsi
Poliana Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natália Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 1931438320128170001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por CASSIO JOSE DE SOUZA, em trâmite na 25ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 12 de Abril de 2017


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246



0193143-83.2012.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

FLS.

25B Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B .
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 17 de abril de 2017.

PI LUCAS
Marcela de Carvalho Santos Pansera
Chefe de Secretaria

